



CONTRATO CONDOESTE N.º 006/2025
Credenciamento N.º 001/2024
Código CidadES: 2024.019E0700001.17.0001

O CONDOESTE-CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, sito a Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29702-040, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito de São Roque do Canaã, Sr. MARCOS GERALDO GUERRA, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o LEILOEIRO OFICIAL SERGIO DE PAULA PEREIRA, neste ato denominada CONTRATADO, com endereço profissional na Avenida Eugenio Pacheco de Queiroz, s/n, Bairro Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29092-170, telefone de contato (27) 99982-3998, tendo em vista o CREDENCIAMENTO N.º 001/2024, devidamente homologado pela autoridade competente, no Processo N.º 119/2024, nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o credenciamento de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, constante do Edital de Chamamento Público N.º 01/2024 e seus anexos.

Este Termo de contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA:

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 02/06/2025 e encerramento em 01/06/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei N.º 14.133/2021;

Na prestação dos serviços, objeto deste contrato, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO:

Não haverá taxa de comissão devida pela Administração ao Leiloeiro, logo, não haverá pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO. O Leiloeiro receberá diretamente do Arrematante, a comissão de no máximo 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim, o previsto no parágrafo único, do art. 24 do Decreto N.º 21.981/1932, combinado com a IN N.º 52/2022.

CLÁUSULA QUARTA-DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.



CLÁUSULA SÉTIMA-DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei N.º 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei N.º 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei N.º 14.133/2021;

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei N.º 14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA-DESCRENCIAMENTO:

O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

1. Decretação de falência ou dissolução da sociedade;
2. Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
3. Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.

CLÁUSULA NONA-DAS VEDAÇÕES:

1. É VEDADO À CONTRATADA:
2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



CONDOESTE

3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei N.º 14.133/2021;

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei N.º 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei N.º 13.709/2018 ("LGPD");



CONDOESTE

A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE;

O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA;

Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE;

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei N.º 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

1. Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;
2. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;
3. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
4. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental,



CONDOESTE

a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

5. Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

A CONTRATADA manterá os dados pessoais e informações confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para:

1. Identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede;
2. Minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;



CONDOESTE

O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes;

A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 05 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Colatina/ES, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Colatina/ES, 29 de maio de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA:69001952704
704
Assinado de forma digital
por MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952704
Dados: 2025.05.29
11:14:00 -03'00'

MARCOS GERALDO GUERRA

Presidente CONDOESTE

SERGIO DE PAULA PEREIRA:45078068791
8791
Assinado de forma digital
por SERGIO DE PAULA
PEREIRA:45078068791
Dados: 2025.05.29 16:26:57
-03'00'

SERGIO DE PAULA PEREIRA

Leiloeiro Oficial

nº 11.422.312/0001-00, com sede a Praça Isidoro Binda, 04, Bairro Vila Nova, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente Sr. Marcos Geraldo Guerra, brasileiro, Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, vem mediante a presente ordem de serviço, AUTORIZAR a empresa AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.493.355/0001-83, sito a Av. Carlos Lindemberg, nº 3500, Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha-ES, CEP 29110-286, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Antônio Carlos Vieira da Silva Filho a executar o serviço abaixo mencionado, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2025, objeto do processo nº 107/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2025.

Colatina (ES), 28 de março de 2025.

Marcos Geraldo Guerra
Presidente

CONDOESTE- CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Antônio Carlos Vieira da Silva Filho
Administrador
AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Protocolo 1562256

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

O CONDOESTE- CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00, com sede a Praça Isidoro Binda, 04, Bairro Vila Nova, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente Sr. MARCOS GERALDO GUERRA, brasileiro, Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES vem mediante a presente ordem de serviço, **AUTORIZAR** a empresa 53.624.908 LUCIMAR BARBOSA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.624.908/0001-32, com sede em Colatina/ES, representada por LUCIMAR BARBOSA, a executar o serviço abaixo mencionado, conforme Contrato nº 002/2025, objeto do processo nº 194/2025, Pregão Eletrônico nº 002/2025.

Prestação de serviços de transporte com motoristas, de caixa estacionária de 5 m³ com resíduos de serviços de saúde esterilizados, através de caminhão poliguindaste e o empréstimo de 04 (quatro) caixas estacionárias (sistema de comodato), quando houver a necessidade do Consórcio, para 12 meses.

Colatina (ES), 01 de abril de 2025.

Marcos Geraldo Guerra
Presidente do CONDOESTE

Lucimar Barbosa
Sócio Administrador

Protocolo 1562268

Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº006/2025

Código CidadES 2024.019E0700001.17.0001

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS

SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00.

Contratada: SERGIO DE PAULA PEREIRA

PROCESSO: 119/2024

CRENCIAMENTO: 001/2024

Objeto: Contratação de leiloeiros oficiais.

Fundamento Legal: Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: Não haverá taxa de comissão devida pela Administração ao Leiloeiro, logo, não haverá pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO. O Leiloeiro receberá diretamente do Arrematante, a comissão de no máximo 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim, o previsto no parágrafo único, do art. 24 do Decreto N.º 21.981/1932, combinado com a IN N.º 52/2022.

Data de Assinatura: 29/05/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº008/2025

Código CidadES 2024.019E0700001.17.0001

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00.

Contratada: SANDRA DE FÁTIMA SANTOS

PROCESSO: 119/2024

CRENCIAMENTO: 001/2024

Objeto: Contratação de leiloeiros oficiais.

Fundamento Legal: Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: Não haverá taxa de comissão devida pela Administração ao Leiloeiro, logo, não haverá pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO. O Leiloeiro receberá diretamente do Arrematante, a comissão de no máximo 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim, o previsto no parágrafo único, do art. 24 do Decreto N.º 21.981/1932, combinado com a IN N.º 52/2022.

Data de Assinatura: 29/05/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº009/2025

Código CidadES 2024.019E0700001.17.0001

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00.

Contratada: DANIEL ELIAS GARCIA

PROCESSO: 119/2024

CRENCIAMENTO: 001/2024

Objeto: Contratação de leiloeiros oficiais.

Fundamento Legal: Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: Não haverá taxa de comissão devida pela Administração ao Leiloeiro, logo, não haverá pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO. O Leiloeiro receberá diretamente do Arrematante, a comissão de no máximo 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim, o previsto no parágrafo único, do art. 24 do Decreto N.º 21.981/1932, combinado com a IN N.º 52/2022.

Data de Assinatura: 29/05/2025